

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.105.072/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/04/2009
NOME EMPRESARIAL CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUCAO PENAL - CCEP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CCEP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO PC SAO FRANCISCO	NÚMERO S/N 	COMPLEMENTO 	
CEP 38.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARMO DO PARANAIBA	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **20/08/2014** às **17:00:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

COMARCA DE CARMO DO PARANAÍBA
Conselho da Comunidade

ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA
COMARCA DE CARMO DO PARANAÍBA

Capítulo I – Da Composição e Finalidades

Art. 1º O Conselho da Comunidade na Execução Penal – CCEP da Comarca de Carmo do Paranaíba, com prazo de duração indeterminado e com sede na Praça São Francisco, s/n, é uma entidade sem fins lucrativos, instalado a partir da ata nº 001, em 17 de março de 2009, atendendo ao disposto no art. 80 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.

Art. 2º Compete ao CCEP colaborar com a Vara de Execuções Criminais da Comarca de Carmo do Paranaíba e órgãos encarregados e responsáveis pela Serviços Penitenciários o Estado, sem contudo interferir ou substituir as funções do Estado, propondo-se a:

I – visitar, pelo menos mensalmente, o estabelecimento penal existente na comarca;

II – entrevistar presos;

III – apresentar relatórios mensais ao Juízo de Execuções da Comarca e ao Conselho Penitenciário;

IV – diligenciar na obtenção de recursos materiais e humanos para a melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a Direção do estabelecimento;

V – dar assistência ao reeducando e à sua família, com ou sem participação de outras pessoas ou instituições;

VI – estimular a readaptação social dos sentenciados por meios e formas adequadas a cada caso;

VII – providenciar a realização de cursos de alfabetização, educação integrada, ensino supletivo, qualificação profissional e outros;

VIII – procurar encaminhar a emprego o preso em liberdade condicional e o egresso;

IX – cooperar para a manutenção do estabelecimento penal da comarca com recursos da comunidade;

X – buscar a integração do Poder Judiciário e do Ministério Público das comarcas que não possuem estabelecimentos penais.

Parágrafo único. O exercício da função dos conselheiros será voluntário e gratuito.

Art. 3º O patrimônio e a renda do CCEP serão constituídos de bens e direitos, contribuições específicas e espontâneas, doativos ou legados que reverterão em benefício de suas finalidades.

Capítulo II – Da Administração

Art. 4º São órgãos da Administração do CCEP:

I – Os membros do Conselho; e

II – Diretoria.

Art. 5º Os membros da Diretoria não perceberão, sob qualquer pretexto, remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Seção I – Da Diretoria

Art. 6º A Diretoria é órgão executivo do CCEP e compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretários e Tesoureiros, com mandato de dois anos, eleitos por conselheiros nomeados pelo

Juízo de Execuções Criminais da Comarca, em conformidade com a Lei Federal nº 7.210, de 1984.

Art. 7º Compete prioritariamente à Diretoria:

- I – representar o CCEP, para os efeitos legais;
- II – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- III – realizar as finalidades previstas neste Estatuto;
- IV – gerir os interesses econômicos e financeiros do CCEP;
- V – aprovar a inscrição de novos membros no CCEP, mediante petição ao Juízo de Execuções da Comarca;
- VI – designar comissões de atividades para melhor funcionamento do CCEP; e
- VII – prestar contas do andamento do CCEP sempre que for solicitado.

Art. 8º A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente do CCEP ou um terço de seus componentes e, ainda, pelo Juiz da Execução.

Art. 9º A Diretoria poderá assessorar-se sempre que necessário para a consecução dos objetos do CCEP.

Parágrafo único. Poderão comparecer às reuniões da Diretoria, na qualidade de convidados especiais, os responsáveis pelos serviços penitenciários, policiais civis e militares, membros de Secretarias ou Órgãos do Estado, bem como demais entidades e órgãos do Município ou da região de abrangência do estabelecimento penal da Comarca.

Art. 10. Ao Presidente compete:

- I – superintender as atividades do CCEP;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- III – representar ativa e passivamente o CCEP em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com poderes amplos e necessários, inclusive de constituir procurador; e
- IV – assinar, juntamente com o tesoureiro, documentos que representam obrigações para o CCEP, inclusive cheques.

Art. 11. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento e, também, secretariar quando da ausência do(s) Secretário(s).

Art. 12. Aos Secretários competem atender o expediente, redigir e assinar, com o Presidente, atas e correspondências, bem como outras atividades correlatas.

Art. 13. Aos Tesoureiros compete a responsabilidade do patrimônio e controle financeiro do CCEP, a arrecadação de fundos, pagamento de despesas, elaboração de prestação de contas e, bem assim, da assinatura, juntamente com o Presidente, de cheques e demais documentos correlatos.

Capítulo III – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 14. Os integrantes do CCEP não responderão solidariamente, nem subsidiariamente, por atos e obrigações assumidas pela Diretoria em nome da entidade.

Art. 15. O CCEP atuará sempre como entidade de apoio e assessoramento, sendo-lhe vedado interferir, a qualquer título, na administração do estabelecimento penal.

Art. 16. O CCEP somente poderá reformar o seu Estatuto, ou se dissolvido, por deliberação de todos os membros da Diretoria constituída.

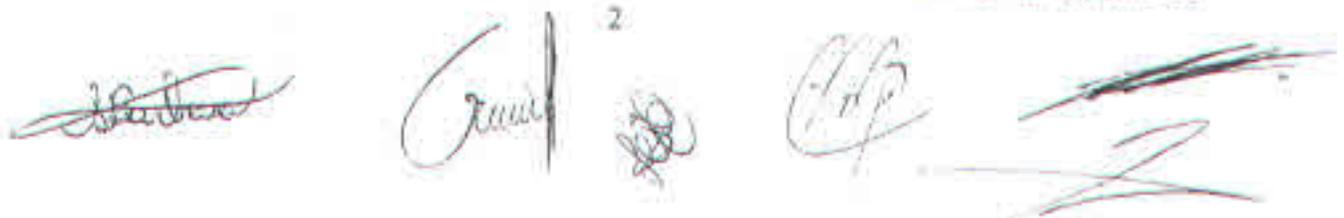
Art. 17. No caso de dissolução, o patrimônio do CCEP será revertido para a Penitenciária da Comarca de Carmo do Paranaíba ou a outro estabelecimento penal que lhe vier a suceder.

Art. 18. As rendas auferidas no art. 3º deste Estatuto serão depositadas em conta-corrente bancária especial, movimentada exclusivamente pelo Presidente e Tesoureiro do CCEP, conjuntamente.

Art. 19. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria constituída do Conselho, por deliberação da maioria de seus integrantes.

Art. 20. A eleição da nova Diretoria do CCEP ocorrerá no mês anterior ao término do

2



mandato da que sucederá.

Art. 21. Fica eleita, neste ato, por aclamação, a primeira Diretoria, composta pelos seguintes conselheiros:

- Presidente : Geraldo César Souza e Silva;
- Vice-Presidente: Dra. Herlinda Oliveira e Silva;
- 1º Secretário : SÍntia Aparecida Barbosa;
- 2º Secretário : Eustáquio Nilton da Costa;
- 1º Tesoureiro : Emerson Clésio de Moraes;
- 2º Tesoureiro : José de Oliveira Júnior

Carmo do Paranaíba, 17 de março de 2009


GERALDO CÉSAR SOUZA E SILVA
Presidente


HERLINDA OLIVEIRA DA SILVA
Vice Presidente


SÍNTIA APARECIDA BARBOSA
1ª Secretária


EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
2ª Secretário


EMERSON CLÉSIO DE MORAES
1º Tesoureiro


JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
2º Tesoureiro

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
RUA MANOEL EUGÊNIO MENDES, Nº 46, CENTRO, (39)3801-0324

AUTENTICAÇÃO
Conferido e acionado conforme o original apresentado.
CARMO DO PARANAÍBA - MG, 22/08/2014 14:43:46 deA
Em Testemunho _____ da Verdade,

MARCIA PARCIA RESENDE - TABELIA

Nota: R\$3,06 Recupera: R\$0,22 Tabela: R\$1,21 Total: R\$5,11


Selo de Autenticação
AUTENTICAÇÃO
CNC 52192